EDITAL CONJUNTO TJMA/PGE-MA Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2023

EDITAL DE CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE RODADAS DE CHAMAMENTO VISANDO À CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 10.684, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, E DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.571, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Procurador-Geral do Estado, e oTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Desembargador-Presidente, com fundamento na Lei Estadual nº 10.684, de 19 de setembro de 2017, e do Decreto Estadual nº 34.571, de 19 de novembro de 2018, CIENTIFICAM todos os credores de precatórios da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, inscritos para pagamento em qualquer exercício orçamentário, exclusivamente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, para, querendo, apresentarem REQUERIMENTO, por Rodadas de Chamamento, conforme regulamentação constante neste Edital, manifestando sua intenção formalde aderir aos termos e condições para antecipação de pagamento por meio de acordos diretos, conforme previsto nos itens a seguir.

1. DAS RODADAS DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

- 1.1. A **apresentação**dos requerimentos de habilitação ao acordo direto para pagamento de precatórios ocorrerão por etapas, em Rodadas de Chamamento, que englobarão exercícios orçamentários especificados em cada edital convocatório, conforme os seguintes itens:
- I. 1ª Rodada de Chamamento: precatórios judiciais inscritos nos exercícios orçamentários dos anos de 2015, 2016 e 2017;
- II. 2ª Rodada de Chamamento: precatórios judiciais inscritos nos exercícios orçamentários dos anos de 2018, 2019 e 2020;
- III. 3ª Rodada de Chamamento: precatórios judiciais inscritos nos exercícios orçamentários dos anos de 2021, 2022 e 2023;
- IV. 4ª Rodada de Chamamento: precatórios judiciais inscritos no exercício orçamentário do ano de 2024.
- 1.2. No prazo delimitado do edital, referente à Rodada de Chamamento do exercício orçamentário do precatório, o interessado deverá apresentar requerimento para habilitação ao acordo direto, conforme modelo disponibilizado no **Anexo Único** deste Edital, no Portal da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão na Internet (www.pge.ma.gov.br) e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão(www.tjma.jus.brno *link*Precatórios) devidamente preenchido, **exclusivamenteem meio eletrônico**, diretamente na plataforma do **Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje)**.
- 1.3. Serão indeferidos liminarmente os pedidos entregues fora do prazo estipulado no edital convocatório das Rodadas de Chamamento, referente ao exercício orçamentário específico do precatório do credor, considerando a data e hora do seu recebimento.
- 1.4. Serão desconsideradas as propostas em relação aos precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo desistência inequívoca de eventuais recursos pendentes, a ser formalizada nos autos do respectivo processo judicial e informada à Procuradoria Geral do Estado, até a data da apresentação do requerimento de habilitação no acordo.

2. DO PERCENTUAL DE DESÁGIO APLICÁVEL

- 2.1. É condição para celebração do acordo a concessão de deságiono percentual de:
- I. 20% (vinte por cento) para os precatórios com valor de até R\$ 250.000,00;
- II. 30% (trinta por cento)para os precatórios com valor superior a R\$ 250.000,00 e até o limite de R\$ 500.000,00; e,
- III. 40% (quarenta por cento) para os precatórios com valor superior a R\$ 500.000,00.
- 2.2. Não será admitida qualquer negociação acerca do percentual do desconto.
- 2.3. O valor-base a ser considerado para fins de aplicação das faixas de deságio é o referente ao montante global do precatório atualizado, considerando-se o crédito principal e o devido a título de honorários sucumbenciais e contratuais.

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDOS DIRETOS NAS RODADAS DE CHAMAMENTO

3.1. Será destinado ao pagamento dos acordos diretos, o montante de R\$ 158.606.895,93 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), além das quantias que vierem a ser aportadas e destinadas, após rateio de valores entre os Tribunais (art. 55, § 4.º, I da Resolução n.º 303/2019 do CNJ), para a conta especial do acordo direto, até o encerramento do exercício orçamentário vigente.

4. DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO À PROPOSTA DE ACORDO

- 4.1. Os interessados em aderir à proposta de acordo com o desconto estipulado no item 2.1 deverão protocolizar **requerimento de adesão**, por meio de advogado, conforme modelo do Anexo Único, devidamente assinado.
- 4.2. No caso de falecimento do credor originário, o acordo direto só poderá ser homologado caso, até a data do pedido de adesão, já houver nos autos do precatório respectivo a comunicação pelo juízo da execução da decisão da sucessão, a teor do disposto no art. 32, §5º da Resolução nº. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, podendo, deste modo, os sucessores/novos titulares do crédito conciliarem seus quinhões individualmente.
- 4.3. Para fins de habilitação no acordo direto, o cessionário de crédito de precatório deverá comunicar ao presidente do tribunal a ocorrência da cessão por petição instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico (art. 45, *caput*e § 1.º da Resolução nº. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça) até a data do protocolo do pedido de adesão ao acordo.
- 4.4. Nos precatórios multitudinários, ou seja, aqueles onde há mais de um credor, é condição para deferimento a adesão de todos, desde que não se possa determinar os quinhões individuais.
- 4.5. Os créditos de honorários sucumbenciais e contratuais são considerados autônomos para efeitos de conciliação, devendo ser objetos de requerimentos individualizados.
- 4.6. Para fins de pagamento em apartado, o pedido de destaque dos honorários contratuais deverá ser apresentado pelo interessado, com a juntada do respectivo instrumento, até a data do protocolo do requerimento de acordo.
- 4.7. Eventualmente, poderão ser exigidos documentos adicionais no edital das Rodadas de Chamamento, que deverão ser observados, sob pena de indeferimento.
- 4.8. A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

5. DA EFETIVAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

- 5.1. Após recebimento do pedido de para adesão à proposta de acordo, o Estado do Maranhão, por meio de sua Procuradoria-Geral, terá vista dos autos de precatório, para se manifestar sobre o requerimento de habilitação do credor, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.
- 5.2. Retornando os autos do precatório à Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiçado Estado do Maranhão, o setor jurídico realizará a análise de conformidade do pedido e da regularidade no processamento do precatório, com emissão de parecer competente
- 5.3. Estando conforme, o feito será encaminhado ao setor de cálculos que procederá com a atualização monetária da dívida, discriminando os valores a serem pagos, deduzidos o deságio e eventuais retenções legais.
- 5.4. As retenções tributárias serão deduzidas sobre o valor final do acordo, após a aplicação do deságio.
- 5.5. A Coordenadoria de Precatórios poderá requisitar aos interessados informações e eventuais manifestações necessárias ao exame dos casos, que deverão ser prestadas no prazo de 03 (três) dias.
- 5.6. Finalizadas as apurações contábeis, com definição do valor atualizado do precatório para fins de pagamento e do montante das retenções tributárias, o precatório seguirá para homologação do acordo pelo Juiz Gestor da Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiçado Estado do Maranhão.
- 5.7. Sobre o valor final do acordo, os interessados serão intimados para manifestação e impugnação, caso necessário, no prazo de 07 (sete) dias, sendo que eventual pedido de desistência ao acordo direto deverá ser apresentado no mesmo prazo.
- 5.8. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior e decididos os eventuais questionamentos sobre os cálculos, o Tribunal determinará a expedição de alvará de levantamento ou o envio de ordem de pagamento à Instituição Financeira, que efetuará as retenções legais e os pagamentos, impossibilitando qualquer tipo de alteração nos valores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, de modo que as insatisfações eventualmente apresentadas deverão ser tratadas administrativamente perante a entidade credora dos tributos.
- 5.9. A ordem de classificação para pagamento dos acordos observará, dentre as adesões deferidas em cada Rodada de Chamamento, a antiguidade dos precatórios, considerando-se as listas de classificação disponibilizadas pelo Tribunal de Justicado Estado do Maranhão.
- 5.10. O processamento do acordo realizado, sua homologação e pagamento serão realizados pelo Tribunal de Justiçado Estado do Maranhão, segundo os critérios legais.
- 5.11. Ao protocolar o pedido de adesão à proposta de acordo, o requerente declara estar ciente e em concordância com todos os
- 5.12. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido, e o pagamento importará na quitação integral do crédito conciliado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser sanadas pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, por intermédio da Procuradoria de Execuções e Requisições Judiciais de Pagamento, notelefone (98) 3235-6767, ou pela Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no telefone (98) 3261-6237 e Whatsapp(98) 98476-8731.
- 6.2. Os prazos relativos ao cumprimento do presente Edital são contados em dias corridos.

São Luís (MA), 13 de junho de 2023 **RODRIGO MAIA ROCHA** Procurador-Geral do Estado do Maranhão PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ANEXOÚNICO

Requerimento de Adesão à Proposta Pública de Acordo em Precatórios devidos pela Fazenda Pública Estadual EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ GESTOR DA COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Precatório nº:
Requerente(s):
Referência:
() Crédito Principal () Honorários Contratuais () Honorários Sucumbenciais
Venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência aderir à proposta de acordoda Fazenda Pública Estadual, nos termos do
Edital Conjunto TJMA/PGE-MAnº XX/2023 e do Edital daa Rodada de Chamamento, concordando com o desconto do
percentual de deságio previsto sobre o valor do precatório,nos termos do(s) instrumento(s) convocatório(s), o qual incidirá inclusive sobre juros, multas e atualização monetária.
Declaro, para fins de adesão à proposta de acordo, minha renúnciaa qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.
Declaro, ainda, estar ciente de todos os termos dos referidos Editais, com eles concordando plenamente.
São Luís, de de .
assinatura do(a) requerente assinatura do(a) advogado(a)
Informações de Publicação
105/2023 14/06/2023 às 14:06 15/06/2023